

**IVI ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF nº 50.167.742/0001-84

NIRE 35300618467

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2024**

**1. LOCAL, HORA E DATA:** Realizada ao dia 17 do mês de outubro de 2024, às 10 horas, na sede social da Ivi Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Paineira, Torre B2, 16º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

**3. MESA:** **Presidente**: André Flores Rodrigues; **Secretário**: Christopher Joseph Sattler

**4. ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a autorização para realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Ivi Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e o BGTF I Fundo de Investimento em Participações ("FIP"), representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., na qualidade de garantidora ("Escritura de Emissão"); **(II)** a autorização para a celebração, pela Companhia **(a)** da Escritura de Emissão; e **(b)** do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme*

de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Ivi Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, o FIP e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) (“Contrato de Distribuição”), bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; (III) a autorização aos administradores da Companhia ou aos seus procuradores, conforme o caso, para praticarem todos e quaisquer atos, bem como assinarem todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) a contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e da Oferta, tais como o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), o MDA (conforme definido abaixo), o CETIP21 (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário e os assessores legais (em conjunto, os “Prestadores de Serviço”); (b) a celebração dos contratos de prestação de serviços dos respectivos Prestadores de Serviço; e (c) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes e/ou necessários à realização da Emissão e da Oferta, dentre os quais a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; e (IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução das deliberações mencionadas acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberaram por unanimidade dos votos o quanto segue:

(I) aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) **Número da Emissão.** A Emissão representará a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;

(c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);

(d) **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão será destinada pela Companhia para realização de investimentos em projetos de geração distribuída desenvolvidos ou a serem desenvolvidos pela Companhia, por meio de sociedades de propósito específico em que a Companhia detém ou venha a deter participação societária (em conjunto, os “Projetos”);

**(e) Agente de Liquidação e Escriturador.** A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente);

**(f) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para (1) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (2) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160;

**(g) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Distribuição;

**(h) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de outubro de 2024 ("Data de Emissão");

**(i) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"). Para os fins da presente Assembleia, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a 1ª (primeira) subscrição e a integralização das Debêntures;

**(j) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das

Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Titulares de Debêntures para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(k) Garantia.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(l) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(m) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, e/ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento final de 18 (dezoito) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de abril de 2026 ("Data de Vencimento");

**(n) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão;

**(o) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures;

**(p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão;

**(q) Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

**(r) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

**(s) Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures, ocorrerá em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3;

**(t) Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será

amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures;

**(u) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

**(v) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");

**(w) Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**(x) Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco (*rating*) no âmbito da Oferta para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures;

**(y) Fiança.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, inclusive todos e quaisquer custos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridas pelos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), o FIP prestará garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão e independentemente de qualquer condição, a condição de fiador, principal pagador e responsável, solidariamente com a Companhia, pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ("Fiança");

**(z) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na

Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (1) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (2) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (3) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo o somatório dos itens “(i)” a “(iii)” acima, o “Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme será previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas;

**(aa) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(bb) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 86 e 88 da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Aquisição Facultativa”); e

**(cc) Vencimento Antecipado.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão (“Hipóteses de Vencimento Antecipado”), todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, sendo certo que a qualificação dos Eventos de Vencimento Antecipado (automático ou não automático), prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*),

ressalvas e/ou exceções, bem como demais especificações, em relação a tais eventos, serão negociados e definidos na Escritura de Emissão;

- (II) a autorização para a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos;
- (III) a autorização aos administradores da Companhia ou aos seus procuradores, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos, bem como para assinar todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviço; **(b)** a celebração dos contratos de prestação de serviços dos respectivos Prestadores de Serviço; e **(c)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes e/ou necessários à realização da Emissão e da Oferta, dentre os quais a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; e
- (IV) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução das deliberações aprovadas acima.

**6. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas e pelos integrantes da mesa que a presidiram.

São Paulo, SP, 17 de outubro de 2024.  
(Assinaturas na página seguinte)



(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Ivi Energia S.A., datada de 17 de outubro de 2024).

Mesa:

Assinado por:  
  
BF3BD5638FB549C...

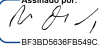
André Flores Rodrigues  
Presidente da Mesa

DocuSigned by:  
Christopher Joseph Sattler  
8439A44AD27746F...

Christopher Joseph Sattler  
Secretário

Acionistas:

**BGTF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**  
Por: Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Assinado por:  
  
BF3BD5638FB549C...

Nome: André Flores Rodrigues  
Cargo: Procurador

DocuSigned by:  
DINA VAINZOF STORCH  
96328ECB9059421...

Nome: Dina Vainzof Storch  
Cargo: Procuradora

**ENERGEA GLOBAL LLC**

DocuSigned by:  
Christopher Joseph Sattler  
8439A44AD27746F...

Nome: Christopher Joseph Sattler  
Cargo: Procurador

**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS**

<b>Acionista</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Quantidade de Ações</b>
<b>BGTF I FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES</b>	fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 50.434.408/0001-40 (“FIP”), representado por sua administradora, <b>Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.</b> , sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida de Nações Unidas, nº 14.401, 16º andar, Torre B2, Edifício Paineira, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.885.392/0001-62	366.690.921
<b>Energea Global LLC</b>	<i>Limited Liability</i> Company constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.910.440/0001-32, com sede em 62 Clementel Drive Durham, CT 06422	40.743.435
	<b>TOTAL:</b>	407.434.356

*Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Ivi Energia S/A.*

São Paulo, SP, 17 de outubro de 2024.

DocuSigned by:  
Christopher Joseph Sattler  
8439A4AD27746F...

**Christopher Joseph Sattler**  
Secretário Designado